

LEI N.º 1.002, DE 9 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre a homologação de Termo de Compromisso de Compra e Venda e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DE UNAÍ (MG), por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado em todos os seus Termos o Compromisso de Compra e Venda firmado em 29 de abril de 1983, entre a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, Antônio Ribeiro Costa, Espólio de Geraldo Rodrigues Campos, José Rodrigues de Araújo e o Município de Unaí – Minas Gerais.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar em duas parcelas de 50% (cinquenta) por cento cada, a primeira até novembro de 1983 e a segunda até julho de 1984, a importância total de Cr\$ 11.417.267,20 (onze milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim distribuídos:

- a) a Antônio Ribeiro Costa.....Cr\$ 7.188.127,04 (sete milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos);
- b) ao Espólio de Geraldo Rodrigues Campos.....Cr\$ 4.094.454,83 (quatro milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos); e
- c) a José Rodrigues de Araújo.....Cr\$ 134.685,33 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos)

Parágrafo único. O Disposto no artigo anterior corresponde à parte do Município, na aquisição das áreas de 709.588,06 metros quadrados de Antônio Ribeiro Costa e sua mulher; 404.191,00 metros quadrados, do Espólio de Geraldo Rodrigues Campos e 13.295,69 metros quadrados de José Rodrigues de Araújo e sua mulher, necessários a implantação do Distrito Agroindustrial de Unaí, constantes da Planta de UNA-DTPA 0036.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal negociar a aquisição dos terrenos dos Senhores Sebastião Rocha, José Jorge Vieira e Geraldo Barbosa da Silva, complementando a parte que caberá a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

Art. 4º Realizadas as negociações, fica o Executivo Municipal autorizado a desistir da ação de desapropriação promovida pela municipalidade, correndo as eventuais despesas a sua conta exclusiva.

Art. 5º Regula-se as implicações por ventura ocorridas nos Convênios e demais ajustes celebrados anteriormente entre a municipalidade e a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias já incluídas no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 9 de agosto de 1983.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

UBIRACI MARTINS
Chefe de Gabinete